

## LEI Nº 6.204, DE 29 DE MARÇO DE 2011.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público, cria cargo para essa finalidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o art. 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de servidor na Secretaria Municipal da Assistência Social (SEMAS), ficando criado o cargo de **INSTRUTOR DE MÚSICA**, para atuar junto ao Departamento de Políticas Sociais (DPS).

Art. 2º As especificações e atribuições do cargo criado no artigo anterior, são as constantes no anexo desta Lei.

Art. 3º O contrato firmado em decorrência desta Lei terá a vigência de 6 (seis) meses, podendo ser renovado por mais 06 (seis) meses, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais), a contar da assinatura do mesmo.

Art. 4º O ocupante do cargo criado por esta Lei terá direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar nº 035, de 07 de outubro de 2005 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais).

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento municipal:

11- Secretaria Municipal da Assistência Social  
02- Departamento de Políticas Sociais  
2032- Manutenção da Secretaria da Assistência Social  
319004- Contratação por tempo determinado (540)

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 29 de março de 2011.

Daiçom Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Manoel Luis das Neves Adam  
Secretário da Administração

## **ANEXO**

Categoria Funcional: **INSTRUTOR DE MÚSICA**

Padrão de Vencimento: 14

Atribuições:

- a) Descrição Sintética: Ministrando e desenvolvendo atividades relacionadas à música.
- b) Descrição Analítica: Lecionar disciplinas teóricas; participar dos ensaios regulares; conhecer instrumentos musicais e a técnica musical para executá-los; ensaiar grupos de alunos e apresentações e desempenhar outras atividades correlatas e afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária de 20 (vinte) horas semanais
- b) Especial: O exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços aos sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme e equipamentos de proteção especial fornecido pela Prefeitura Municipal, sujeito a regime de plantão e atendimento ao público.

Requisitos de Provimento:

- a) Idade: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Médio Completo com experiência comprovada em ensino de música.